



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

### **DECRETO Nº 3.575, DE 22 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre o regulamento das atividades essenciais no Município de Bernardino de Campos e dá outras providências.

**ODILON RODRIGUES MARTINS**, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO**, que em 30 de janeiro de 2020 o Diretor-Geral da Organização Mundial de Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), convocando um comitê de especialistas – Comitê de Emergência – responsável por emitir recomendações temporárias em saúde;

**CONSIDERANDO**, que em 11 de março de 2020 a OMS declarou pandemia do novo Coronavírus.

**CONSIDERANDO**, o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define os serviços públicos e atividades essenciais;

**CONSIDERANDO**, os Decretos Estaduais nºs 64.862, 64.864 e 64.865 de 2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.920, de 07 de abril de 2020 que dispõe sobre a prorrogação da quarentena nos 645 Municípios do Estado de São Paulo.

### **DECRETA:**

Artigo 1º - Ficam autorizadas e mantidas as atividades essenciais, assim consideradas aquelas que, se não atendidas colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

3



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

I – serviços de saúde, assistência médica e hospitalar, tais como: clínicas de fisioterapia, clínicas de vacinação, clínicas de acupuntura, hospitais consultórios médicos, consultório de psicologia, consultórios odontológicos de urgência e emergência, laboratórios de análises clínicas, laboratórios de avaliação psicológica, laboratórios farmacêuticos e outros;

II – distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, drogarias, óticas, açougues, padarias, mercearias, quitandas, mercados, frutarias, verdurões, supermercados;

III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

IV – distribuição de água;

V – prestação de serviços de higiene e limpeza;

VI – postos de combustíveis e lojas de conveniência;

VII – tratamento e abastecimento de água;

VIII – captação e tratamento de esgoto e lixo;

IX – serviços de telecomunicações e imprensa;

X – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XI – segurança pública e privada;

XII – serviços funerários;

XIII – clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);

XIV – oficinas mecânicas, serviços de guincho e depósitos de materiais de construção.

Parágrafo único – Os estabelecimentos e atividades previstas no *caput* deste artigo deverão adotar as seguintes medidas de higienização e atendimento necessárias, nos termos do recomendado pelos protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde, adotando ainda as seguintes providencias:

I – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e público em geral, determinando o uso do mesmo na chegada e na saída do estabelecimento;



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas, bancadas, caixas eletrônicos);

III – higienizar locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

IV – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

V – higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas e outros sistemas, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento que aguardam atendimento;

VII – determinar, em caso de fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, utilizando, se preciso for, marcações;

VIII – seguir as demais determinações protetivas de combate ao COVID-19.

Artigo 2º - Ao comércio de cunho essencial, em especial supermercados e farmácias, ficará estabelecido horário preferencial de atendimento aos idosos e pessoas inclusas no grupo de risco, **devendo este ser entre às 8h00 e 10h00.**

Artigo 3º - No que se refere às farmácias, poderão deliberar sobre o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia todos os dias da semana.

Artigo 4º - Os estabelecimentos e atividades previstas no artigo 1º deverão limitar e controlar o acesso de pessoas a **50% (cinquenta por cento) da capacidade prevista** no AVCB emitido pelos Bombeiros, segundo instrução técnica nº 11 Decreto Estadual n. 63.911/2018, que deverá estar afixado na entrada no comércio.



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51  
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo  
Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)  
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

Parágrafo único – Afim de evitar contato e aglomeração entre os consumidores, os estabelecimentos previstos no *caput* deverão orientá-los quanto a circulação no interior do seu estabelecimento, através de faixas indicativas no solo, delimitando o distanciamento entre elas permitido de no mínimo 2,0m.

Artigo 5º - Os órgãos licenciadores municipais irão, através de permanente fiscalização, suspender as licenças concedidas pelo prazo de 30 (trinta) dias, envidando esforços para ciências aos particulares.

§ 1º - Em caso de necessidade deverá ser solicitado auxílio às Forças de Segurança Pública.

§ 2º - As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, nas esferas cível, criminal e/ou administrativas, conforme disposto no artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

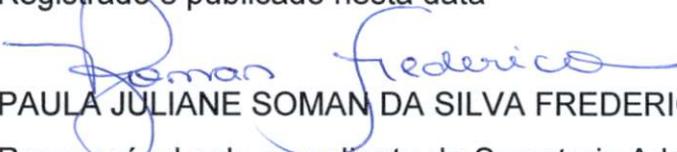
Artigo 6 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

Bernardino de Campos, 22 de abril de 2020.

  
ODILON RODRIGUES MARTINS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data

  
PAULA JÚLIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa